

Portaria n.º 301/82

de 19 de Março

Considerando que a expansão do sistema educativo impõe, na medida das disponibilidades, um alargamento da rede escolar;

Considerando que em Vila Franca das Naves se encontram reunidas as condições para a criação de uma escola preparatória, possibilitando-se, assim, um aumento das estruturas físicas de acolhimento que servem a respectiva zona;

De acordo com o estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 47 480, de 2 de Janeiro de 1967, 48 541, de 23 de Agosto de 1968, 48 572, de 9 de Setembro de 1968, 219/79, de 17 de Julho, e 57/80, de 26 de Março, e no Despacho Ministerial n.º 446/80, de 16 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos

Ministros da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É criada e entra em funcionamento no dia 1 de Outubro de 1982 a Escola Preparatória de Vila Franca das Naves, Trancoso.

2.º Os quadros do pessoal docente, administrativo e auxiliar de apoio da Escola referida no número anterior constam, respectivamente, dos mapas I e II anexos à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, 24 de Fevereiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*. — O Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MAPA I

A que se refere o n.º 2 da Portaria n.º 301/82, de 19 de Março

	Grupos									
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	Trabalhos Manuais		Educação Musical	Educação Física	
						M	F		M	F
Escola Preparatória de Vila Franca das Naves, Trancoso	3	2	2	4	1	2	2	1	1	1

MAPA II

A que se refere o n.º 2 da Portaria n.º 301/82, de 19 de Março

	Pessoal administrativo					Pessoal auxiliar de apoio					
	Chefe de serviços administrativos de 2.ª classe	Primeiro-oficial	Segundo-oficial	Terceiro-oficial	Escriturário-dactilógrafo	Encarregado	Ecónomo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Cozinheiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Ajudante de cozinheiro	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Guarda de 1.ª classe ou de 2.ª classe
Escola Preparatória de Vila Franca das Naves, Trancoso	1	1	1	2	2	1	1	1	2	12	3

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Património do Estado

Portaria n.º 302/82

de 19 de Março

1. De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, o recrutamento para os lugares do quadro do pessoal

da Direcção-Geral do Património do Estado, inserido em carreiras profissionais, quer no que diz respeito a lugares de ingresso, quer no que concerne a lugares de acesso, deverá realizar-se sempre através de técnicas e métodos de selecção objectivos que tenham simultaneamente em vista a selecção dos mais aptos e a valorização profissional dos candidatos.

2. A natureza específica das funções exercidas por esta Direcção-Geral justificou, aliás, a adopção do ordenamento de uma carreira técnica de gestão patrimonial dos bens do Estado, assente em critérios próprios de recrutamento e selecção, que não coincidem,